



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/161/2023

Termo de contrato que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., CNPJ nº. 00.886.257/0014-07, localizada na Rua Walmir Dias Santos, nº 17, Bairro Dom Silvério, Cidade Belo Horizonte – MG, CEP 31.985-350, neste ato representado pelo Sr. Otávio Batista de Carvalho Neto, CPF nº. 666.550.214-72, C.I. RG nº 4191060 SDS-PE e pelo Sr. Remi Michel Fouladoux, CPF nº. 215.825.398-39, C.I. RNE nº V214380-9 (CGP/DIREX/DPF), doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/385/2022, Processo Administrativo nº 0925/2022 e Pregão Eletrônico nº 006/2023, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar com disponibilização do enxoval em regime de comodato e fornecimento de equipamentos, ferramentas e sistema de rastreabilidade, nos padrões determinados pela CONTRATANTE, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, incluindo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa e transporte.

1.2. Compreende o objeto deste a disponibilização do enxoval em comodato, Anexo II do Termo de Referência; fornecimento do enxoval limpo; coleta de roupa suja; transporte; recebimento e acondicionamento da mesma em local ideal (lavanderia) da CONTRATADA; lavagem da roupa suja com higienização e desinfecção; secagem; calandragem e reparo da roupa limpa; controle de dano e extravio das peças; além da utilização de equipamentos, ferramentas e sistema de rastreabilidade próprios da CONTRATADA.

1.3. As roupas hospitalares, objeto do presente termo atenderão as seguintes Unidades Consumidoras: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Unidades de Atenção Primária, Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Material Esterilizado, Centro de Atenção Psicossocial II e AD, Centro de Especialidades Médicas, Clínica da Mulher, Clínica da Criança, Fisioterapia e SAMU (base Congonhas). A estimativa do quantitativo anual encontra-se descrita no Anexo I.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, comprovando vantajosidade e apresentação do Termo de Manifestação de Interesse da CONTRATADA e tendo como base de cálculo Índice Oficial adotado pelo município na época.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto da presente contratação correrá a conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual desta Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.171 – Serv. Saúde de Média/Alta Complex. - UPA

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contas do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.4. A referência para o pagamento da prestação de serviço será o quilograma de roupa suja processada por mês.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao serviço prestado, que deverá vir acompanhada dos relatórios referentes aos registros de pesagem das roupas constando datas das coletas, assinado pelos funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144868, Superintendente de Assistência e Promoção.

6.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade das seguintes servidoras:

7.2.1. Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula 055031, Coordenadora de área;

7.2.2. Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, matrícula 20144277, Diretora de Área;

7.2.3. Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula: 20143539, Enfermeira da Atenção Primária de Saúde.

7.3.4. Maria Cândida Vasconcelos Mendes, matrícula: 053541, Enfermeira da SMS.

6.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O local onde a CONTRATADA deverá disponibilizar o enxoval em comodato, coletar a roupa suja e devolvê-la conforme condição estabelecida no Termo de Referência será: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, situada na Praça Olímpica José Baeta Costa, nº 21, bairro Praia, Congonhas – MG, devendo ser realizadas de segundas a sextas feiras, em horário pré acordado entre contratante e contratada.

7.2. O transporte de roupas limpas não poderá ser realizado juntamente com o de roupa suja. A coleta da roupa suja e entrega da roupa limpa deverá ser realizada em horário diferenciado e estabelecido pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA

7.3. A contratada deverá fornecer o enxoval hospitalar no máximo até 30 dias úteis após o envio de ordem de fornecimento.

7.4. Na data do início dos serviços, dois funcionários da CONTRATADA em conjunto com dois funcionários designado pela CONTRATANTE realizarão a contagem das roupas entregues para início dos serviços conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares cedida em comodato.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a relação inicial para a apuração do quantitativo de evasão e danos das roupas no período.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Administrar o contrato e fazer o acompanhamento da prestação do serviço.

8.2. Estabelecer normas e rotinas de coleta, transporte interno na unidade e entrega dos enxovais.

8.3. Controlar e registrar as quantidades em KG de roupas que serão entregues para reprocessamento diariamente.

8.4. O Município poderá recusar os serviços que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, seja via e-mail, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

8.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

8.7. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.8. Facilitar os meios do exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os funcionários e cumprindo as obrigações estabelecidas neste contrato.

8.9. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da contratada para a supervisão sempre que julgar necessário.

8.10. Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.11. Inspecionar a qualidade do serviço prestado no processamento das roupas, a qualidade e integralidade do enxoval fornecido.

8.12. Expedir Ordem de Serviço (OS) com antecedência mínima de três dias úteis da data do início da execução dos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que serviço seja prestado em conformidade com o que fora solicitado.

9.2. Possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir o objeto deste Termo de Referência: lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, costuraria, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA a execução dos serviços contratados.

9.3. Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a manutenção preventiva e corretiva do maquinário utilizado para o processamento de roupas e relatório de análise física química e microbiológica da água utilizada no processamento de roupas, bem como demonstração das formulações dos processos de lavagem contendo: operação, dosagem, tempo e temperatura para sujidade pesada e sujidade leve; Apresentação de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, e ainda, a utilização de tecnologias que permite atender às necessidade referentes aos Riscos: Físicos (ruídos e calor), químicos, ergonômicos e biológicos e que estejam de acordo e conforme a legislação pertinente, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações do Ministério da Saúde e Lei nº 6.514 de 22/12/77; Apresentação de cópia do Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde – PGRSS, cumprindo a RDC 222/18 da ANVISA e Resolução CONAMA nº358/05.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relação dos produtos químicos empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, e cópias dos registros dos mesmos nas DISADS (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde).

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovante de treinamento da equipe técnica para execução dos POP's de coleta, separação e classificação da roupa, lavagem, embalagem, acondicionamento e transporte da roupa; uso correto de EPI's.

9.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados aos servidores do município de Congonhas ou a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos impróprios para uso, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

9.7. Possuir capacidade técnica operativa e profissional para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para higienização, desinfecção, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra habilitada, capacitada, em quantidade suficiente e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para a execução do serviço.

9.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual.

9.10. Comunicar com antecedência qualquer mudança nas rotas e/ou horários podendo a CONTRATANTE discordar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos e tecnologias adequados, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.13. A CONTRATADA, na execução de sua atividade empresarial e no cumprimento deste contrato, se obriga a respeitar e fazer respeitar toda e qualquer norma governamental, atual ou que venha a ser editada, relativa ao meio ambiente, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as penalidades e indenizações decorrentes de eventual infração por ela cometida, nesses aspectos.

9.14. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos.

9.15. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos a execução deste contrato as suas expensas.

9.16. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, informando o contato telefônico à CONTRATANTE.

9.17. Orientar os funcionários da CONTRATANTE, se necessário, quanto à operacionalização dos processos de trabalho, fluxos e logística.

9.18. Submeter-se a fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE.

9.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.20. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.21. Cumprir a legislação vigente para controle de infecção hospitalar, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

9.22. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à contratada, as penalidades aqui previstas e na legislação pertinente.

9.23. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

9.24. Transportar as roupas hospitalares de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade sob condições higiênico sanitárias adequadas.

9.25. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

9.26. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

9.27. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

10.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

A) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

11.2.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

18.1. Para o comodato do enxoval, a CONTRATADA deverá observar:

18.1.1. Fornecer o enxoval definido pela CONTRATANTE (Anexo VII do Edital) no padrão hospitalar, conforme as normas técnicas vigentes e suas atualizações.

18.1.2. Todas as peças disponibilizadas em regime de comodato deverão ser identificadas, e obrigatoriamente rastreáveis através de serigrafia e/ou etiquetas ou outro método disponível no mercado e a equipe da CONTRATANTE deverá ser orientada para uso, se necessário.

18.1.3. Na data do início dos serviços, através de funcionários da CONTRATADA e CONTRATANTE, realizar-se-á a contagem do enxoval cedido em comodato, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval hospitalar que será processado, para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento.

18.1.4. As quantidades totais mencionadas no Anexo VII do Edital poderão ser alteradas para mais ou para menos a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.

18.1.5. A contratada deverá efetuar controle da roupa, visando eliminar extravios, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do rol.

18.1.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição do enxoval extraviado e/ou danificado, sem ônus para o Município de Congonhas até 5 % do quantitativo inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18.1.7. A reposição das peças danificadas ou evadidas pela unidade de saúde, será efetuada em até 15 (quinze) dias após a indenização dessas peças;

18.1.8. Tratando-se do enxoval disponibilizado pela empresa por comodato, a CONTRATADA deverá fazer a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso, sendo considerado 120 ciclos de lavagens para troca das peças e 60 ciclos para campos cirúrgicos sempre que necessário sem ônus para a CONTRATANTE.

18.1.9. Não será permitida circulação de peças danificadas. As unidades avaliarão periodicamente a qualidade do enxoval circulante.

18.1.10. Também deverão ser substituídas imediatamente, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as peças consideradas impróprias para uso. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário.

18.1.11. A Gestão do Enxoval inclui o controle, a recuperação, revisão, consertos e reposição das roupas extraviadas, danificadas ou impróprias ao uso.

18.1.12. A revisão das roupas, objetivando a sua recuperação, será realizada através de conserto das peças danificadas, tais como: costura, reposição de aviamentos originais comprometidos.

18.1.13. Não será admitida roupa cirúrgica cerzida e/ou remendada.

18.1.14. Não serão admitidas peças com manchas fixas que individualmente ou somadas sejam maiores que 20cm² em cada peça de roupa.

18.1.15. Roupas que foram submetidas a reparos devem ser enviadas para novo processo de lavagem, antes de serem encaminhadas à unidade de recebimento da CONTRATANTE.

18.1.16. Todas as peças fornecidas devem ser resistentes à lavagem industrial.

18.1.17. A CONTRATADA, sob supervisão da CONTRATANTE, deverá realizar, trimestralmente, inventário do enxoval cedido por comodato. Na ocasião, serão elencadas as evasões e o relatório deverá constar o número de identificação de cada peça a ser ressarcida.

18.1.17.1. A avaliação das peças a serem descartadas devido mau uso ou desgaste natural, será realizada pelos representantes da CONTRATANTE E CONTRATADA.

18.1.17.2. O controle e o ressarcimento das peças descartadas por mau uso, será efetuado com periodicidade trimestral;

18.1.18. A atualização do custo das peças, acontecerá semestralmente, com a apresentação de nova tabela com vigência até o próximo período;

18.2. Para o processamento do enxoval hospitalar – Acondicionamento e coleta de roupa suja, a CONTRATADA deverá observar:

18.2.1. O processamento abrange todas as etapas de higienização pelas quais as roupas passam desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de uso.

18.2.2. O processamento do enxoval será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA.

18.2.3. O processamento das roupas hospitalares deverá contar com controle automático de temperatura, agentes químicos e pH da água; atestado do processo de desinfecção; inventário e metodologia de execução sempre atualizada e modernizada.

18.2.4. A coleta da roupa suja no local indicado no item 7.1 será feita em área específica para acondicionamento da mesma por carros e funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's necessários.

18.2.5. O controle da roupa suja será efetuado pelo servidor designado pela CONTRATANTE em conjunto com um funcionário da CONTRATADA. O relatório, emitido em 02 (duas) vias, deverá constar o peso das roupas (em kg), data, horário da coleta e nome legível do(s) funcionário(s), descontando o peso das gaiolas caso as roupas já se encontrem acondicionadas nas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18.2.6. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da *rota de roupa suja*.

18.3. Para o processamento do enxoval hospitalar - Transporte da roupa suja para a lavanderia, a CONTRATADA deverá observar:

18.3.1. O transporte das roupas sujas depositadas em local próprio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, levando em consideração as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

18.3.2. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes, além da desinfecção após o deslocamento.

18.4. Para o processamento do enxoval hospitalar –Recebimento, Acondicionamento e Lavagem da roupa suja, a CONTRATADA deverá observar:

18.4.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

18.4.2. Na Lavanderia da CONTRATADA, a roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade; e o processo de higienização e desinfecção das roupas das unidades de saúde do município de Congonhas deverá ocorrer conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica – Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações), atender as boas práticas de funcionamento para Unidades de Processamento de Roupas (RDC N° 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) e Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009).

18.4.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

18.4.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

18.4.5. Os produtos químicos a serem empregados nos processamentos devem ser registrados nas DISADS (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter padrão de cor ou brancura e resistência dos tecidos.

18.4.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.

18.4.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágües e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

18.5. Para o processamento do enxoval hospitalar – Secagem e Calandragem da roupa limpa, a CONTRATADA deverá observar:

18.5.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo e estrutura do tecido.

18.5.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com a exceção das felpudas e de roupas e campos cirúrgicos.

18.5.2.1. Os campos cirúrgicos deverão ser entregues dobrados e embalados.

18.6. Para o processamento do enxoval hospitalar – Separação e embalagem das roupas limpas, a CONTRATADA deverá observar:

18.6.1. No final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas levando em consideração o tipo de peça e a natureza de uso:

18.6.1.1. Campos simples e duplos, respectivamente, podem ser embalados em pacotes de 20 unidades de acordo com o tamanho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18.6.2. As peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente, antes de serem embaladas para evitar umidade e possível recontaminação.

18.6.3. As embalagens devem preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, podendo haver alterações de acordo com as necessidades das unidades da CONTRATANTE.

18.6.4. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

18.7. Para o processamento do enxoval hospitalar – Entrega das roupas limpas, a CONTRATADA deverá observar:

18.7.1. A roupa limpa deverá ser transportada para a unidade em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, devendo apresentar-se devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

18.7.2. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

18.7.3. A entrega do enxoval limpo na unidade de saúde receptora mencionada no item 7.1 deverá ser realizada diariamente, de segunda à sextas feiras em horário pré estabelecido e acordado entre as partes, observando o quantitativo de entrega na sexta feira para atender ao sábado e domingo.

18.7.4. A roupa processada/limpa deverá ser entregue junto à rouparia da unidade de saúde receptora, embaladas de forma a facilitar pesagem para conferência do enxoval recebido ou de acordo com as necessidades estabelecidas pela unidade.

18.7.4.1. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

18.7.4.2. As roupas limpas deverão vir acompanhadas de uma relação geral da roupa limpa constando data, horário, descrição, peso e quantitativo de peças.

18.7.4.3. As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas (nome legível) pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com a CONTRATANTE.

18.7.5. No ato de entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de pelo menos um funcionário da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE. Se acondicionadas em gaiolas, o peso destas devem ser descontados no momento da pesagem.

18.7.6. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, identificada como “relave” retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, tendo a CONTRATADA 72 (setenta e duas) horas para reprocessamento e devolução das peças, devendo as roupas supracitadas retornarem em separado das demais, devidamente identificadas. Neste caso, as peças devem ficar isentas de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

18.7.6.1. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, terão o seu peso descontado do rol entregue, e serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da TAXA DE RETORNO, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.7.6.2. As roupas encaminhadas para relavagem e consertos deverão ser anotadas em registro próprio do fiscal do contrato, visando alimentar indicadores de qualidade da prestação de serviço.

18.7.7. Caberá à CONTRATADA, quando da coleta de roupas sujas, devolver na UPA24 horas objetos de propriedade da mesma que acidentalmente tiverem sido encaminhados em meio à roupa suja.

18.8. Equipamentos e Ferramentas - Para a efetiva execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.8.1. 02 (duas) balanças digitais (uma para entrada e outra para saída), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, conforme portaria 236/1994 do INMETRO, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.8.2. As manutenções, tanto corretivas quanto preventivas, assim como a eventual necessidade de substituição das balanças são de responsabilidade da CONTRATADA. Em caso de defeito, as balanças deverão ser substituídas num período não superior a 24 horas por outra devidamente aferida.

18.8.3. Fornecimento de sacos para relave.

18.8.4. Sacos *hampers* (plástico) 120litros com fechamento através de cordão, na cor azul.

18.8.5. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas para transporte externo suficientes para atender à demanda média de 50 kg (cinquenta quilogramas) de roupa/dia.

18.8.6. 01 (um) leitor para identificação das peças fornecidas (roupas limpas).

18.8.7. 01 (um) leitor para identificação das peças usadas (roupas sujas) a serem devolvidas, devendo constar na apuração o número de identificação de todas as peças recolhidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 30 de maio de 2023.

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353
662

Assinado de forma digital
por ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.06.02 10:46:27
-03'00'

ALLAN DIEGO FALCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSINADO DIGITALMENTE
OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO

CPF
66655021472

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
REMI MICHEL FOULADOUX

CPF
21582539839

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



REMI MICHEL FOULADOUX
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.

TESTEMUNHAS:

1-

2-